



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 060/2022

Opina favoravelmente pela autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em Estética, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas concomitante e subseqüente, no regime presencial, a ser ministrado pelo COLÉGIO PROGRESSO, rede privada, em LUZILÂNDIA (PI), com determinações.

PROCESSO: CEE/PI Nº 085/2020

INTERESSADO: COLÉGIO PROGRESSO

ASSUNTO: Autorização do Curso Técnico, de Nível Médio, em estética

COMISSÃO: Cons^a Adriana de Moura Silva, Cons^a Ana Rejane da Costa Barros, Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa, Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos e Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida.

APROVADO: 12/04/2022

I – INTRODUÇÃO

O diretor, Edson Barbosa Carneiro, do COLÉGIO PROGRESSO, rede privada, situado à Rua João Carvalho, 199 - Centro na cidade de Luzilândia – Piauí, CEP: 64.160-970, mantido pela firma Instituto de Ensino o Progresso LTDA, inscrito pelo CNPJ 63.507.016/0002-96, E-mail: iep.gov@hotmail.com, Instituição já credenciada como integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e autorizada a ministrar o curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas Resoluções CEE/PI nºs 159/2014, 161/2016 e 110/2016, vem solicitar a este Conselho a autorização para ofertar o Curso de Educação Profissional Técnica, de Nível Médio, em Estética, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas Concomitante e Subseqüente, presencial.

II – RELATÓRIO

O processo está instruído pelas peças exigidas pelas Resoluções CEE/PI nºs 111/18 e a 177/15. O Regimento e a Proposta Pedagógica estão elaborados conforme as normas específicas do CEE/PI. As matrizes curriculares por módulos incluem as competências, habilidades, bases tecnológicas com a referência bibliográfica, a prática profissional de acordo com o CNCT - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

O Curso Técnico em Estética está estruturado em 3 módulos com carga horária de 1.260h, sendo 960h de aula teórica, 240h de aula prática e 60h de visita técnica. Funcionará durante a semana e aos finais de semana, nos turnos manhã, tarde e noite e não consta na matriz do curso uma Qualificação Profissional. A carga horária está de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos na sua 4ª edição.

A avaliação dos cursos exige a nota mínima de 7,0 para a aprovação e constam também os critérios de aproveitamento de conhecimentos, critérios para a promoção e a recuperação dos estudantes.

Constam ainda, no processo, os modelos de certificados e diplomas; CNPJ, Alvará de funcionamento vencido no dia 31/12/2020; o laudo técnico, planta, contrato social, contrato de locação, fotos da Instituição, notas fiscais dos equipamentos do laboratório específico do curso.

A instituição funciona em prédio alugado e suas instalações são favoráveis, dispõe das seguintes dependências: 04 salas de aula, secretaria, diretoria, sala de professores, cantina, banheiros, laboratório de Enfermagem, Estética e Saúde Bucal. A biblioteca, com livros catalogados, dispõe de acervo em quantidade suficiente atendendo às especificidades do curso.

O laboratório de informática tem 07 (sete) computadores conectados à internet, além de disponibilizar aos alunos rede wireless.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 060/2022

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto da relatora consubstanciam e determinam as seguintes deliberações:

- I. Autorizar o funcionamento do Curso de Técnico, de Nível Médio, em Estética, integrante ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas concomitante e subsequente, no regime presencial, a ser ministrado pelo COLÉGIO PROGRESSO, rede privada, situado à Rua João Carvalho, 199, em Luzilândia – Piauí, mantida pela firma Instituto de Ensino o Progresso LTDA, inscrito pelo CNPJ 63.507.016/0002-96.
- II. Determinar que a instituição apresente, no prazo de 60 dias, o Alvará de funcionamento atualizado e a composição do laboratório básico de anatomia;
- III. Recomendar que a instituição faça o cadastro no SISTEC - Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica;
- IV. Determinar que a direção da instituição solicite, junto a este Conselho, o pedido do reconhecimento do curso com antecedência mínima de seis meses da conclusão do mesmo, nos termos das Resoluções CEE/PI nos 098/2013 e 177/2015;
- V. Determinar que a instituição dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 028/2021, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, S M J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

Cons^a. Adriana de Moura Silva – RELATORA

Cons^a Ana Rejane da Costa Barros

Cons^a. Gildete Milu da Silva Sousa

Cons^a. Paulina Pereira Silva de Almeida

Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons^a. Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI